

STF, dentre as quais: ADI 5469 e RE 1287019: assentada a invalidade da cobrança, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte, do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio 93/2015, ausente lei complementar disciplinadora. Tese de repercussão geral: A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais. Houve modulação dos efeitos da decisão, que passará a valer somente a partir de 2022, de modo que restou concedido o prazo até o fim de 2022 para que o Congresso discipline a questão por Lei Complementar, ressalvadas apenas as ações já em curso, o que evitou maiores prejuízos, salvo quanto as ações judiciais em curso. RE 970821, tema 517 de repercussão geral - aplicação do DIFAL aos optantes do Simples: Finalizado julgamento virtual restando vencedora a tese fazendária, por maioria de votos. Assentada a tese: É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos. RE 1003758/RO - tema 705 de repercussão geral: Tese fixada: A inadimplência do usuário não afasta a incidência ou a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicações. RE 1293453 - tema 1130 de repercussão geral, sobre a titularidade do IRRF de pagamentos a pessoas jurídicas prestadoras de serviço. Tese fixada: Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. No âmbito do STJ, reconhecida perda de objeto dos recursos especiais afetados ao Tema 987, que impediam o prosseguimento das execuções físicas ajuizadas em face de empresas em recuperação judicial. Com a desafetação, já é possível a retomada do tramite dos processos que envolvem as empresas em recuperação judicial. No TJSP destacam-se: decisões da Presidência, suspendendo liminares que pleiteavam a postergação do pagamento de tributos e a suspensão de atos de cobrança de impostos no período de pandemia, dada a necessidade de recursos orçamentários para a área da saúde e de atuação coordenada que poderia ser impactada por decisões isoladas e inoportunas. Merece destaque, nesse tema, a decisão proferida pelo Órgão Especial do TJSP no Mandado de Injunção 2060586-71.2020.8.26.0000, em que a FIESP e a CIESP requeriam que o Governador do Estado normatizasse a prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos estaduais em decorrência da crise econômica desencadeada pela pandemia COVID-19. Apesar de extinta pela falta de legitimidade das requerentes, restou evidenciado na decisão que não havia qualquer mora legislativa e que o tema era afeito à decisão do executivo, estando, portanto, no âmbito de sua decisão discricionária. Aliás, foi o entendimento que prevaleceu no julgamento do Mandado de Segurança Coletivo ajuizado pelas mesmas entidades - FIESP e CIESP, tombado sob o 1017036- 78.2020.8.26.0053, cujo Acórdão, que manteve a sentença de improcedência, afirmando: Ainda que se considere que o pedido dos impetrantes afasta-se do instituto da moratória, a questão adentra no juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Inexistência de ilegalidade na escolha administrativa que privilegiou a arrecadação de receitas para o combate à grave crise sanitária em detrimento das dificuldades enfrentadas pelas empresas em honrar suas dívidas. - vitória obtida no julgamento conjunto das Ações Civis Públicas 1001399-53.2021.8.26.0053, proposta pelo MPSP, e 1004428-12.2021.8.26.0053.8.26.0053, proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que buscavam afastar a aplicação do novo regime jurídico de isenção de IPVA para proprietários de veículos portadores de deficiência física aptos a conduzi-los sem a necessidade de especial adaptação e customização, quando se decidiu falecer legitimidade aos autores para a defesa, via Ação Civil Pública, de pretensões de natureza tributária, aplicando o entendimento firmado no Tema 645 da Repercussão Geral do STF. Vitória obtida no Mandado de Segurança Coletivo 1003524- 91.2021.8.26.0053, que em sede de apelação entendeu que a internalização da redução dos benefícios fiscais de ICMS por meio de Decreto do Executivo é legítima, tendo em vista a existência de Convênio CONFAZ - Convênio ICMS 42/2016. Denegação da ordem no Mandado de Segurança coletivo impetrado pela Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - Abramed, tombado sob 1001628-07.2020.8.26.0228. Acórdão proferido no Mandado de Segurança 1065314-13.2020.8.26.0053, impetrado em litisconsórcio ativo por três associações de âmbito nacional representantes de fabricantes de equipamentos médicos, no qual restou assentado a legalidade das alterações legislativas promovidas pelos Decretos 65.254/2020 e 65.255/2020 em razão da autorização constante do Convênio Confaz 42/2016 para mitigação do benefício fiscal outrora concedido às empresas do setor. Vitória alcançada no Mandado de Segurança 1060107-33.2020.8.26.0053 impetrado pelo Sindicato dos Concessionários e distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - SINCOVID: mantida sentença que reconheceu a possibilidade da Fazenda exigir o dever de complementação do tributo quando o valor da operação final for superior à base de cálculo de retenção, nos termos do quanto decidido pelo STF no julgamento do Tema 201 de Repercussão Geral, entendendo assim pela legalidade do artigo 66-H da Lei 6.374/89, trazido pela Lei Estadual 17.293/2020. Implementação do NEPE - Criados, pelas Portarias SUBGCTF 8 e 9 de 2020, modificadas pelas Portarias 15 e 16, os Núcleos a que se referem a Portaria SUBGCTF 7/2019, que institui o Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos - NEPE no âmbito da SUBCTF. No ano de 2021, novas adequações foram realizadas, buscando a melhor forma de atendimento do interesse público. Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal – GAERFIS - Criado em 2016, o GAERFIS é equipe de trabalho de caráter continuado que atua no combate à macrodelinquência tributária. O GAERFIS desenvolve constante atividade de recuperação do crédito tributário mediante a identificação de fraude fiscal estruturada, o reconhecimento de grupos econômicos de fato e/ou irregulares, de interposição fraudulenta de pessoas no quadro societário de empresas – alarajamento - e ocultação e blindagem patrimoniais. Todos os processos judiciais sob os cuidados do GAERFIS são considerados prioritários pela PGE, tendo acompanhamento e monitoramento diferenciados. O GAERFIS tem intensificado as seguintes estratégias de atuação proativa: identificação de setores sensíveis, em que a fraude fiscal esteja mais presente, permitindo ação integrada, rápida e eficaz; mapeamento dos principais devedores do Estado para a tomada de decisões; continuidade do trabalho interinstitucional - integrado ou coordenado, com instituições parceiras no combate à sonegação fiscal e à fraude fiscal estruturada; e aperfeiçoamento constante das técnicas de investigação patrimonial e societária. Além disso, o GAERFIS analisa os seguintes aspectos, isolada ou cumulativamente, para fins de inserção em seu plano de trabalho: relevância da efetiva ou potencial lesividade ao erário; impacto do ilícito fiscal para a isonomia concorrencial; potencial de recuperação do crédito fiscal, consubstanciada na identificação de ativos para a

recuperação ou garantia do crédito tributário; comportamento do contribuinte em relação à inadimplência fiscal, nas fases anterior e posterior à inscrição do passivo em dívida ativa; identificação de indícios de cometimento de fraude fiscal estruturada, conforme artigo 20 da Lei 6.374/89 e Protocolo ICMS 66/2009; comportamento contumaz do contribuinte, assim considerado o inadimplemento substancial e reiterado de tributos; e utilização de ardil destinado a burlar os mecanismos de cobrança do crédito tributário. Principais iniciativas, ações e resultados do GAERFIS: participação efetiva e determinante no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA/SP, criado em 2020 pela Resolução Conjunta SFP/PGE/MP 1/2020, com resultados expressivos na recuperação do crédito tributário, conforme amplamente divulgado na imprensa e constante no Relatório CIRA-SP em números 2021. Foram selecionadas 65 empresas, tendo sido bloqueados 714 bens e direitos - 256 imóveis, 286 veículos, 11 embarcações e 161 bens diversos, como cotas e ações societárias, além de marcas. Como fruto deste trabalho interinstitucional foram produzidos no âmbito civil os seguintes resultados: R\$ 89.792.442,26, em ativos financeiros, R\$ 85.061.145,06 em valores arrecadados, R\$ 178.090.234,98 em parcelamentos e transações tributárias, R\$ 281.500.000,00 em imóveis, veículos e embarcações, R\$ 161.000.000,00 em outros bens - cotas, ações, marcas etc. No total foram recuperados R\$ 896.467.919,08 ao erário. Acompanhamento e monitoramento constante do Web Denúncia Patrimonial - Portaria SUBGCTF 11/2020, ferramenta destinada ao recebimento de denúncias de desvio, ocultação e blindagem de bens, além de outras informações que estejam relacionadas, de qualquer forma, com patrimônio, fraudes societárias e empresariais e outras práticas ilícitas contrárias à administração e arrecadação tributárias. No período foram recepcionadas e analisadas 728 denúncias. Participação direta nas operações Noteiras, Cavalos-marinho e Casa do Chapéu, todas com o apoio da Assessoria Policial Militar da PGE. Nessas operações interagências, com a participação da Secretaria da Fazenda e Planejamento-SFP e do MPSP, foram cumpridos 14 mandados de prisão e 83 mandados de busca e apreensão, em 20 Comarcas do Estado. Defesa de 19 procedimentos de declaração de nulidade de inscrição estadual e/ou cassação de inscrição estadual, por embargo à fiscalização, inadimplência fraudulenta e fraude fiscal estruturada, com a manutenção, em juízo, das decisões administrativas, evitando-se, assim, a perpetuação de graves e milionárias lesões aos cofres estaduais e ao mercado paulista. Realização de convênios para o acesso a sistemas de dados e informações voltados à recuperação do crédito tributário. Instauração de procedimento administrativo e elaboração de minuta de decreto para regulamentar o artigo 6º da LC 105/01, que trata de requisição direta de informações bancárias pela SFP. Segue resumo de algumas demandas judiciais sob a responsabilidade do GAERFIS: Caso 01 - Transportes. Valor envolvido: R\$ 103 milhões. Foi ajuizado perante a Comarca de Barueri IDPJ -incidente da desconsideração da personalidade jurídica, que culminou no deferimento de liminar para bloqueio integral de bens de 10 pessoas jurídicas e 6 pessoas naturais, assim discriminados: R\$ 7.284.411,72 em dinheiro e criptoativos; 78 imóveis, avaliados em reais R\$ 87.446.000,00; 191 veículos, avaliados em R\$ 11.494.688,00; todas as marcas e cotas societárias do grupo. Após o substancial bloqueio havido, inaugurou-se as tratativas de conformidade fiscal, as quais conduziram ao soerguimento dos ativos financeiros bloqueados para imputação imediata de tais valores na dívida ativa e, em seguida, foi realizado o integral parcelamento do débito remanescente. Além disso, o grupo retomou o pagamento do tributo corrente, tendo recolhido R\$ 15.995.636,26 durante o ano de 2021. Caso 02 - Vestuário. Valor envolvido: R\$ 171 milhões. Ajuizada na Comarca de São Paulo ACF - ação cautelar fiscal, tendo sido obtida no Tribunal a liminar para bloqueio dos bens de pessoas naturais e jurídicas integrantes do grupo. Resultado: indisponibilização dos seguintes bens: R\$ 12 milhões em dinheiro; 3 embarcações; 72 imóveis, avaliados em aproximadamente R\$ 100 milhões de reais; todas as marcas do grupo e 11 veículos de luxo avaliados em R\$ 9,8 milhões e todas as cotas societárias das empresas integrantes do grupo. Decisão confirmada pelo TJSP. Contribuinte anuiu com o levantamento pela PGE dos valores em espécie bloqueados e está prestes a apresentar o requerimento de transação tributária envolvendo a totalidade de seus débitos. Caso 03 - Autopeças. Valor envolvido: R\$ 134 milhões. Foi ajuizado na Comarca de Diadema IDPJ, o qual culminou nos seguintes bloqueios: 12 imóveis, avaliados em mais de 25 milhões de reais; 23 marcas e R\$ 88 milhões de reais em cotas societárias. Decisão confirmada pelo TJSP. Contribuinte contactou a PGE para realizar transação tributária envolvendo a totalidade de seus débitos. Caso 04. Suprimentos de informática. Valor envolvido R\$ 123 milhões: Obtida penhora de ativos financeiros de mais de R\$ 40 milhões. Após penhora, contribuinte contactou a PGE e realizou 2 transações tributárias, regularizando integralmente seu passivo com o Estado. Caso 05. Combustíveis. Valor envolvido: inestimável. Ação preventiva de atuação conjunta - SFP. Foram adotadas 3 providências de caráter administrativo fiscalizador e todas foram judicializadas pelo conglomerado econômico atingido. O Estado conseguiu manter hígidas perante o Poder Judiciário as medidas de cunho fazendárias implementadas, impedindo que centenas de milhões de reais fossem sonegados. Caso 06. Metalurgia. Valor envolvido: R\$ 373 milhões. Após penhora de recebíveis - crédito futuro, no valor de R\$ 49 milhões, o contribuinte retomou o pagamento do tributo corrente e propôs o pagamento de sua dívida mediante sucessivas transações tributárias - 5 tranches que, somadas, englobariam a totalidade da dívida do grupo com o Estado. Caso 07. Bebidas. Valor envolvido: R\$ 68 milhões. Foi ajuizado perante a Comarca de Jaboatão IDPJ. Concedida liminar, confirmada pelo TJSP, que resultou no reconhecimento das responsabilidades tributária e patrimonial de 12 pessoas - naturais e jurídicas e na indisponibilidade de: 15 imóveis; 30 veículos; marcas, cotas societárias e outros bens e direitos do grupo. Caso 08. Vestuário infantil. Valor envolvido: R\$ 28 milhões. Foi julgada procedente a ACF, confirmando-se o reconhecimento do grupo econômico formado por 9 pessoas - naturais e jurídicas, mantendo-se os bloqueios de R\$ 570 mil em dinheiros, além de 18 veículos de luxo, 16 imóveis e todas as marcas e cotas societárias do grupo - líder brasileiro no segmento. Em novembro, o grupo protocolizou pedido de transação tributária correspondente a todo o débito inscrito em dívida ativa. Caso 09. Vestuário. Valor envolvido: R\$ 58 milhões. ACF confirmada pelo TJSP, com o reconhecimento da responsabilidade tributária e patrimonial grupo, integrado por 4 pessoas jurídicas e 3 pessoas naturais. A partir da confirmação da sentença pelo Tribunal, que ratificou o bloqueio de dinheiro - R\$ 6.775.934,93 e demais bens e direitos - imóveis, veículos, marcas e cotas societárias, o contribuinte retomou o pagamento do tributo corrente, com o recolhimento de R\$ 2.572.632,73, durante o ano de 2021, parcelou R\$ 1.650.699,04 e já anunciou que apresentará proposta de transação tributária à PGE, correspondente à integralidade do débito inscrito em dívida ativa. Caso 10. Combustíveis. Defesa em ação declaratória. Sentença favorável com recolhimento de R\$ 9.025.811,78. Caso 11. Celulose. Valor envolvido: R\$ 314 milhões: Obtenção de autorização judicial para levantamento pelo poder público e imputação na dívida de aproximadamente R\$ 31 milhões depositados em juízo. Potencial

realização de transação tributária do valor remanescente. Caso 12. Transportes. Valor envolvido: R\$ 147 milhões. Exitosa penhora de ativos financeiros, via SISBAJUD, no valor de aproximadamente R\$ 26 milhões. Com a ratificação da decisão pelo TJSP, o contribuinte entrou em contato com a PGE para propor transação tributária envolvendo a totalidade do débito - R\$ 147.153.455,38. Caso 13. Vestuário: Valor envolvido: R\$ 137 milhões. Após sucessivas decisões favoráveis ao Estado, foram penhorados os seguintes bens e direitos: R\$ 2.7 milhões, todas as marcas pertencentes ao grupo, R\$ 12 milhões em recebíveis - créditos futuros e 8 imóveis estimados em R\$ 17 milhões. Após a adoção dessas medidas, o contribuinte entrou em conformidade fiscal e parcelou o débito de R\$ 116.741.036,31 e atualmente está em dia com o tributo corrente. Caso 14. Indústria. Valor envolvido: R\$ 36 milhões. Foi ajuizada ACF, de natureza preparatória, visando garantir o crédito tributário recentemente lavrado, tendo sido deferida a liminar para reconhecimento do grupo e indisponibilidade de bens, para garantia integral do AIIM - Auto de Infração e Imposição de Multa, recentemente lavrado. Caso 15. Metalurgia. Valor